

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 223, DE 2013

Altera o § 1º do art. 66 do Regimento Interno para possibilitar ao Primeiro-Vice-Líder a falar, na ausência do Líder.

Autor: Deputado **GIVALDO CARIMBÃO**

Relator: Deputado **ANDRÉ VARGAS**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 223, de 2013, de autoria do Deputado Givaldo Carimbão, altera o dispositivo regimental que enumera, com o fim de permitir ao Primeiro-Vice-Líder a falar, nos termos do § 1º do art. 66, do RICD, na ausência do Líder.

Em sua justificação, o autor argumenta que a proposição faculta aos Primeiros-Vice-Líderes das Bancadas dos Partidos e Blocos o uso da palavra para Comunicações de Liderança em qualquer sessão da Câmara dos Deputados, na ausência do Líder, a fim de facilitar a coordenação dos trabalhos e o debate político no Plenário.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de **urgência**.

Encerrado o prazo de emendamento de Plenário, foram apresentadas 2 (duas) emendas à matéria.

Iniciada a discussão da matéria na sessão do dia 21/11/13, foi designado Relator, o Deputado Ricardo Berzoini, para proferir o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o qual proferiu parecer em Plenário, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade

e boa técnica legislativa da matéria, e no mérito, pela aprovação da Emenda de Plenário nº 2, e pela rejeição da Emenda de Plenário nº 1.

No dia 25/11/13, foi distribuída a esta Primeira-Vice-Presidência para oferecer parecer de mérito pela Mesa Diretora.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 15, V), compete à Mesa Diretora dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações.

Quanto aos aspectos formais da proposição, nada há a obstar seu prosseguimento, eis que a matéria é de competência privativa desta Casa, por iniciativa de qualquer de seus membros, devendo ser disciplinada por meio de resolução.

Tanto o projeto original quanto as emendas apresentadas convergem no sentido de permitir somente ao Primeiro-Vice-Líder exercer prerrogativa de Líder.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que enalteço a iniciativa do nobre autor, proponho assegurar aos Vice-Líderes o exercício da prerrogativa de Líder, no intuito de tornar mais democrático os debates, bem como ampliar a participação dos membros dos partidos e blocos parlamentares.

Neste contexto, nota-se que já no ano de 2004, por intermédio da Decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 441, de 2004, firmou-se entendimento que na ausência do Líder de Partido ou Bloco Parlamentar da Capital Federal, ou em virtude de licença concedida nos termos regimentais, o Vice-Líder indicado exercerá plenamente as prerrogativas de Líder.

Por fim, ressalto que o substitutivo ora apresentado, busca democratizar mais os debates, na medida em que inclui todos os Vice-Líderes, ficando a cargo dos Líderes a respectiva indicação.

Em face do exposto, concluímos nosso voto, **no mérito**, pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 223, de 2013 e da Emenda de Plenário nº 2, **na forma do substitutivo** que apresento, e pela **rejeição** da Emenda de Plenário nº. 1.

Sala das Sessões, de de 2013.

Deputado **ANDRÉ VARGAS**
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 223, DE 2013

Altera o § 1º do art. 66 do Regimento Interno, nos termos que explicita.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.....
.....
.....

“§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes, pessoalmente, ou mediante delegação escrita a Vice-Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2013.

Deputado **ANDRÉ VARGAS**
Primeiro-Vice-Presidente
Relator